



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS
1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PONTE ALTA
RUA 03, Nº 645 - CENTRO,
CEP: 77590-000 - TEL: (63) 33781408
PONTE ALTA – TO.

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO E INTIMAÇÃO
Nº 803.15-21

Pelo presente, se faz saber a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que a 1ª Escrivania Cível de Ponte Alta – TO, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma:

DATAS E HORÁRIOS:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 14 de outubro de 2021, a partir das 14h30min, por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: dia 14 de outubro de 2021, a partir das 15h30min, pelo maior lance oferecido, exceto preço vil. (50% do valor da avaliação).

LOCAL: Através do site www.agilleiloes.com.br, para captação de lances.

PROCESSO: 5000008-19.2011.8.27.2736

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS-IBAMA

EXECUTADO: ANTÔNIO ALVES DA SILVA

BEM: Lote nº 06 do loteamento Ponte Alta, Gleba 19, 9ª Etapa, com 225,71.75 ha de campo de 2º classe e 67,00.00ha de varjão de 2º classe, somando a área de terras 292,71.75 hectares, situado no Município de Mateiros/TO. Segundo o Oficial de Justiça em vistoria ao referido lote verificou que passa pelo mesmo a rede de energia e a TO-255 que liga Ponte Alta do Tocantins/TO, à cidade de Mateiros. Características gerais do imóvel: Solo arenoso, tendo limítrofes linha seca e divisas no Brejo da Coruja e no Rio Preto. Declividade: Varia de pequenas áreas plana a áreas com pouca declividade e passando áreas com declividade bastante acentuada as escarpas da serra (tornando impróprio para a prática da agricultura); Localização do imóvel situado em uma área de fácil acesso; solo arenoso. Imóvel registrado sob a matrícula nº 269 do Cartório de Registro de Imóveis de Mateiros/TO.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.209.044,08 (um milhão duzentos e nove mil e quarenta e quatro reais e oito centavos).

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrito acima.

FIEL DEPOSITÁRIO: Antônio Alves da Silva

VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO: R\$ 9.670,55 (nove mil e seiscentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos)

* Valor sujeito a alteração.



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS
1ª ESCRIVANIA CIVIL DE PONTE ALTA
RUA 03, Nº 645 - CENTRO,
CEP: 77590-000 - TEL: (63) 33781408
PONTE ALTA – TO.

LEILOEIRO OFICIAL

MARCO ANTONIO FERREIRA DE MENEZES, devidamente matriculado na JUCETINS através da MATRÍCULA 2012.09.0015.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga nos seguintes moldes (art. 884, parágrafo único, CPC/2015): **A.** Na arrematação: A comissão corresponderá a 5% do valor da arrematação, a ser paga pelo **ARREMATANTE**. **B.** Na adjudicação: A comissão corresponderá a 2% do valor da avaliação, a ser paga pelo **ADJUDICANTE**. **C.** Na remissão e/ou acordo: A comissão será de 2% do valor da avaliação e será paga pelo **EXECUTADO**. As comissões serão devidas após 10 dias da nomeação do leiloeiro sem que haja neste prazo alguma contestação.

FORMAS DE PAGAMENTO

PARCELADO e/ou À VISTA: Lances à vista terão preferência sobre os lances parcelados, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa, nesse caso, o interessado deverá avisar ao Leiloeiro no início do leilão sobre seu interesse em dar o lance à vista. Caso não haja ofertas à vista, o leilão terá continuidade apenas para lances parcelados. O parcelamento será permitido para imóveis e veículos conforme art. 895 do CPC (Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015), sendo observadas as seguintes regras:

1) Até o início do primeiro leilão, mediante apresentação por escrito de proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; até o início do segundo leilão, mediante apresentação por escrito de proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, com indicação do prazo, da modalidade, do indexador de correção monetária e das condições de pagamento do saldo.

2) Pagamento de valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, poderá ser acrescido de índice de correção monetária adotado pelo índice de correção da vara, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Efetuado o depósito do valor referente a 25% (vinte e cinco por cento), a proposta escrita do arrematante será encaminhada ao Juízo da vara em que está distribuído o processo, que decidirá, dando o bem por arrematado pelo apresentante do melhor lance ou proposta mais conveniente. Será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concursode penhora com credor privilegiado.

3) No caso de parcelamento, o licitante deverá apresentar carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Caso não seja apresentada documentação solicitada, o parcelamento poderá não ser autorizado.

4) Não sendo aceita a caução idônea pelo Juízo da Vara onde tramita o processo, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento,



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS
1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PONTE ALTA
RUA 03, Nº 645 - CENTRO,
CEP: 77590-000 - TEL: (63) 33781408
PONTE ALTA – TO.

porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação (CPC, art. 895, §§ 4º e 5º).

LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), ofertar lances pela Internet, através do site www.agilleiloes.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do leilão, bem como recolher o valor devido na data designada para a realização do leilão, a fim de viabilizar a lavratura do respectivo termo.

Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, como por exemplo, problemas na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software etc. Destarte, o interessado assume os riscos emanados de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

DAS ASSINATURAS DO AUTO DE ARREMATÇÃO

As assinaturas do Auto eletrônico de Arrematação e do Auto de Arrematação seguem as seguintes regras: A). **A assinatura do Arrematante** ocorre no momento da arrematação após o próximo segundo do fim da contagem do relógio da sala de leilões com o fechamento do lote leiloadado; B). **A assinatura do Leiloeiro** ocorre no ato da lavratura do Auto Eletrônico de Arrematação logo após o fechamento do lote arrematado; C). **A assinatura do Magistrado**, considerar-se a no próximo minuto após a juntada do Auto eletrônico de Arrematação ao Processo.

DA VITRINE ELETRÔNICA DA AGILLEILOES E DAS PROPOSTAS

Infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos leilões supra e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será **mantido o bem exposto na vitrine eletrônica do Site** da **Agil Leilões** por meio do link: <https://www.agilleiloes.com.br/> nas mesmas condições descritas em Edital a fim de receber propostas de arrematação quais serão levadas ao conhecimento do MM. para aceitação e ou recusa.

ADVERTÊNCIAS

I - Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro, ora nomeado, no ato do



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS
1ª ESCRIVANIA CIVIL DE PONTE ALTA
RUA 03, Nº 645 - CENTRO,
CEP: 77590-000 - TEL: (63) 33781408
PONTE ALTA – TO.

leilão.

II - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos.

III - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas vencidas até a data da arrematação **não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário**, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN).

IV - Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui.

V - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo.

VI - Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art. 903, § 5º do CPC.

VII - Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). A comissão paga ao Leiloeiro não será devolvida.

VIII - Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, §1º, art. 901) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

IX - A carta de arrematação conterà a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (CPC, §2º do art. 901).

X - Expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante, se imóvel, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor do credor.



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS
1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PONTE ALTA
RUA 03, Nº 645 - CENTRO,
CEP: 77590-000 - TEL: (63) 33781408
PONTE ALTA – TO.

XI - Considerar-se-á **preço vil** para os fins dispostos no art. 891 do CPC o lance que ofertar **valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação do bem.**

XII - Os executados e respectivos cônjuges, se casados forem, e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como eventuais: coproprietário; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente. comprador/vendedor ficarão intimados sobre as datas designadas para o leilão por meio do respectivo edital, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do CPC, e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC.

XIII - Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil.

XIV - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisitos necessários, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou e caso não aceite, será facultado nas mesmas condições a aceitação ao terceiro lançador e assim sucessivamente será convocado o próximo licitante até a devida satisfação do crédito do exequente.

DA ENTREGA DOS BENS

A carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, ou termo de entrega quando se tratar de bem móvel, será expedida em favor do arrematante após pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante e transcorrido o prazo recursal. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 05 (cinco) dias, desistir da arrematação do bem leiloado, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro.

Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida após o julgamento do recurso interposto. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS
1ª ESCRIVANIA CIVIL DE PONTE ALTA
RUA 03, Nº 645 - CENTRO,
CEP: 77590-000 - TEL: (63) 33781408
PONTE ALTA – TO.

penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial.

ÔNUS/GRAVAMES

Os bens serão **ADQUIRIDOS LIVRES E DESEMBARAÇADOS DE QUAISQUER ÔNUS**, entre eles **PENHORAS E INDISPONIBILIDADE DE BENS** até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais).

O ARREMATANTE de bem **IMÓVEL RECEBERÁ** a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à arrematação. Os referidos tributos serão subrogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO).

O ARREMATANTE de **VEÍCULO** não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial.

A COMISSÃO DE LEILOEIRO e as demais despesas relacionadas abaixo nas letras **A**, **B** e **C** ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria TJ/TO), **não inclusas no preço do lance**:

A) CUSTAS DE ARREMATACÃO, (1% do valor da arrematação, adjudicação ou remição em hasta pública - mínimo de R\$ 24,00 e máximo de R\$ 240,00 reais), nos termos do Anexo Único da Lei 1.286/2001, Tabela X, item 63, a ser recolhida aos cofres do Funjuris através de DAJ - deverá o Arrematante retirar a guia de Custas de Arrematação na vara que ora realiza o leilão e, em caso de parcelamento a emissão das parcelas (guia de parcelamento), serão de responsabilidade do Arrematante e devem ser retiradas diretamente na vara onde ocorrer.

B) EVENTUAIS TAXAS DE TRANSFERÊNCIA DO BEM. Como ITBI, Registro(s) no CRI, ITR e outras eventuais guias e custas relacionadas a transferência do Bem em nome do **ARREMATANTE**;

C) TAXA ADMINISTRATIVA: Correrá por conta do arrematante a despesa com a taxa administrativa, sendo o mínimo no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e o máximo no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

A taxa administrativa e a comissão obrigatória devida ao leiloeiro, não estão inclusas no valor do



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS
1ª ESCRIVANIA CIVIL DE PONTE ALTA
RUA 03, Nº 645 - CENTRO,
CEP: 77590-000 - TEL: (63) 33781408
PONTE ALTA – TO.

lance, taxa e comissão deverão ser pagas juntamente com o valor da arrematação.

Pagamentos realizados em contas bancárias divergentes das contas informadas no auto de arrematação NÃO serão em hipótese nenhuma aceitos, ficando os arrematantes obrigados a realizarem novo pagamento na conta correta, caso descumpram com a obrigação serão sujeitos as penalidades cabíveis.

INFORMAÇÃO DE ÔNUS E GRAVAMES CONSTANTES NA MATRÍCULA Nº 269:

- **Av-2-M-269**, feito em 01 de Fevereiro de 2005. - Nos termos do Ofício Circular nº 042/2004 de 24/12/2004 da Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins, e do Ofício nº 511/2004 de 24/11/2004 do GABPR, Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que decretou a indisponibilidade dos bens de Antonio Alves da Silva. Em cumprimento aos Ofícios referidos acima, procedo a Averbação da indisponibilidade do Imóvel objeto desta Matrícula, para assegurar o pagamento da dívida, no valor estimado de R\$245.505,65 (Duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos)
- **Av-3-M-269**: feito em 02 de Setembro de 2009. - Nos termos do Ofício nº 0769/2009GAB/PU/TO/AGU, datado de 21/08/2009 emitido pela Procuradoria da União/Tocantins, referente ao Processo nº 2009.43.00.005138-3 da 1ª Vara Federal/Tocantins. - Exequente: União Federal, Executado: Antonio Alves da Silva, Forma de Título: Execução por Título Extra Judicial, valor da causa: R\$5.197,50 (Cinco mil e cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos).
- **Av-4-M-269**: feito em 27 de Julho de 2010. - Nos termos do Ofício nº 1035/2010GAB/PU/TO/AGU, datado de 15/07/2010 emitido pela Procuradoria da União/Tocantins, referente ao Processo nº 2009.43.00.007376-2 da 1ª Vara Federal/Tocantins. - Exequente: União Federal, Executado: Antonio Alves da Silva.
- **Av-5-M-269**: feito em 20 de Setembro de 2010. - Nos termos do Ofício nº 1243/2010GAB/PU/TO/AGU, datado de 01/09/2010 emitido pela Procuradoria da União/Tocantins, referente ao Processo nº 2009.43.00.007384-8 da 1ª Vara Federal/Tocantins. - Exequente: União Federal, Executado: Antonio Alves da Silva.
- **Av-6-M-269**: feito em 16 de Maio de 2011. - Nos termos do Ofício nº 718/2011-GAB/PU/TO/AGU, datado de 03/05/2011 emitido pela Advocacia - Geral da União, Procuradoria da União/Tocantins, referente ao Processo nº 2009.43.00.007376-2 da 1ª Vara Federal/Tocantins. - Exequente: União Federal, Executado: Antonio Alves da Silva.
- **Av-7-M-269**: feito em 07 de Março de 2012. - Penhora e Avaliação. - Nos termos da Carta Precatória nº 2009.5138-3 (01/11) de 29/11/2011, oriunda da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Tocantins, referente ao Processo nº 2009.43.00.005138-3 - Execução Diversa por Título Extrajudicial. Exequente: União Federal, Executado: Antonio Alves da Silva, brasileiro, solteiro, residente à Rua 05, Q 16, L 04, centro, Mateiros - TO. - Em cumprimento ao respeitável despacho do MM. Juiz de Direito Dr. Cledson José Dias Nunes, desta Comarca, procedo a Penhora do Imóvel constante da presente Matrícula, para assegurar o pagamento da dívida no valor de R\$5.197,50 devido ao Exequente.
- **Av-8-M-269**: feito em 01 de Outubro de 2012. - Execução. - Nos termos do Ofício nº 1112/2012-GAB/PU/TO/AGU, datado de 18/09/2012 emitido pela Advocacia - Geral da União, Procuradoria da União/Tocantins, referente ao Processo Execução nº 5177-58.2012.4.01.4300.- Exequente: União Federal, Executado: Antonio Alves da Silva, já qualificado anteriormente.



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS
1ª ESCRIVANIA CIVIL DE PONTE ALTA
RUA 03, Nº 645 - CENTRO,
CEP: 77590-000 - TEL: (63) 33781408
PONTE ALTA – TO.

- **Av-9-M-269:** feito em 10 de Dezembro de 2014. - Penhora e Avaliação. - Nos termos da Carta Precatória nº 5177-58.2012-01/14, datado de 01/10/2014 emitido pela MM. Juíza Federal Dr^a Denise Dias Dutra Drumond, da primeira Vara Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, referente ao Processo nº 5177-58.2012.4.01.4300. - Exequente: União Federal, Executado: Antonio Alves da Silva.
- **Av-10-M-269:** feito em 05 de Maio de 2015. - Penhora. - Nos termos do Mandado do MM. Juiz de Direito Dr. Jordan Jardim, desta Comarca datado de 26/03/2015 e conforme sentença emitida pelo procurador Federal Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro, Mat. 1398053, Palmas, Estado do Tocantins, referente ao Processo nº 0000277-41.2014.827.2736. Execução Fiscal. - Exequente: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA. Executado: Antonio Alves da Silva, já qualificado anteriormente. - Diante do exposto procedo a Averbação da Penhora do Imóvel constante da presente Matrícula, para assegurar o pagamento da dívida no valor de R\$285.044,98 (Duzentos e oitenta e cinco mil quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos), devido ao exequente.
- **Av-11-M-269:** feito em 05 de Maio de 2015. - Penhora. - Nos termos do Mandado do MM. Juiz de Direito Dr. Jordan Jardim, desta Comarca datado de 26/03/2014, referente ao Processo nº 5000115-63.2011.827.2736. Execução Fiscal. - Exequente: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA. Executado: Antonio Alves da Silva procedo a Averbação da Penhora do Imóvel constante da presente Matrícula, para assegurar o pagamento da dívida no valor de R\$1.000.598,42 (Um milhão e quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos), devido ao exequente.
- **Av-12-M-269:** feito em 03 de Junho de 2015. - Penhora. - Nos termos do Mandado Judicial datado de 12/05/2015, MM. Juiz de Direito Dr. Jordan Jardim, desta Comarca, manda que se proceda a Penhora do Imóvel constante da presente Matrícula. - Tendo como parte autora: Fundação Nacional da Saúde - FUNASA, e parte ré, Antonio Alves da Silva, já qualificado anteriormente, referente ao processo nº 5000685-15.2012.827.2736, Espécie: Execução Fiscal.
- **R-13-M-269:** feito em 24 de Setembro de 2020. - Penhora. - Nos termos do Mandado Judicial datado de 06/08/2019, MM. Juiz de Direito Dr. Jordan Jardim, desta Comarca, manda que se proceda a Penhora do Imóvel constante da presente Matrícula. - Tendo como parte autora: Fundação Nacional da Saúde - FUNASA, e parte ré, Antonio Alves da Silva, já qualificado anteriormente, referente ao processo nº 5000011-08.2010.827.2736, Espécie: Execução Fiscal. Chave do processo nº 419107684514. Diante do exposto procedo a Penhora da totalidade da área do Imóvel constante da presente Matrícula.
- **R-14-M-269:** feito em 24 de Setembro de 2020 - Penhora. - Nos termos do Mandado Judicial datado de 06/08/2019, MM. Juiz de Direito Dr. Vandrê Marques e Silva, desta Comarca, manda que se proceda a Penhora do Imóvel constante da presente Matrícula. - Tendo como parte autora: Fundação Nacional da Saúde - FUNASA, e parte ré, Antonio Alves da Silva, já qualificado anteriormente, referente ao processo nº 5000014-60.2010.8.27.2736, Espécie: Execução Fiscal. Chave do processo nº 266191642514. Valor R\$14.202,74 (Quatorze mil e duzentos e dois reais e setenta e quatro centavos). Diante do exposto procedo a Penhora da totalidade da área do Imóvel constante da presente Matrícula.
- **R-15-M-269:** feito em 01 de Julho de 2021 - Penhora e Avaliação. - Nos termos do respeitável Despacho/Decisão realizada em 23/10/2020, do MM. Juiz de Direito Dr. Willian Trigilio da Silva, desta Comarca, manda que se proceda a Penhora e Avaliação do Imóvel constante da presente Matrícula. - Tendo como parte Autora: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA, e parte Réu, Antônio Alves da Silva, brasileiro,



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS
1ª ESCRIVANIA CIVIL DE PONTE ALTA
RUA 03, Nº 645 - CENTRO,
CEP: 77590-000 - TEL: (63) 33781408
PONTE ALTA – TO.

, referente ao processo nº 5000008-19.2011.8.27.2736/TO, Espécie: Execução Fiscal. Chave do processo nº 174670944914. Valor Auto de Infração R\$9.670,55 (Nove mil e seiscientos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos), e Valor da Avaliação R\$1.209.044,08 (Um milhão duzentos e nove mil e quarenta e quatro reais e oito centavos), feito em 17/06/2021. Diante do exposto procedo a Penhora da totalidade da área do Imóvel constante da presente Matrícula.

OBS.: *HOMOLOGADA A ARREMATAÇÃO SERÃO PROVIDÊNCIADAS PELO JUDICIÁRIO AS RESPECTIVAS BAIXAS DE TODAS E QUAISQUER RESTRICÇÕES EXISTENTES NO IMÓVEL LEILOADO ATÉ A DATA DA SUA ARREMATAÇÃO. ISENTANDO O ARREMATANTE DE TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE EM RAZÃO DELAS.

INTIMAÇÃO

Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s): **EXECUTADO: ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, através de seu Procurador devidamente constituídos nos autos **Dr.(a)(s): FERNANDO GOMES ARAUJO PEREIRA TO009173** os respectivos sócios, seus cônjuges e representante legal, bem como os eventuais coproprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credores, pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no §1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903§ 2º do Código De Processo Civil/2015). **EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS-IBAMA**, através de seu Procurador devidamente constituídos nos autos **Dr.(a)(s): TIAGO MAURELLI JUBRAN DE LIMA AGU2139617**, e para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Ponte Alta, Estado do Tocantins.

Ponte Alta/TO, 13 de setembro de 2021.

MARCO ANTONIO FERREIRA DE MENEZES
Leiloeiro Oficial – JUCETINS nº 2012.09.0015 – A4